
----- Mensagem encaminhada -----

De: <licitacao@crcmg.org.br>

Data: seg., 1 de dez. de 2025 às 11:33

Assunto: RES: 2565 - Solicitação de Esclarecimento - PE 90009/2025

Para: Licitações | GoldTech <licitacoes@goldtechnology.com.br>

Cc: Mariana Gaspar | Goldnet TI S/A <public.sector@goldnet.com.br>, Fernanda Amorim | Goldnet TI S/A <fernanda.amorim@goldnet.com.br>, Gerência de Contratações - CRCMG <gcont@crcmg.org.br>

Prezada licitante, bom dia!

O entendimento não está correto, uma vez que a solução, objeto do PE 90009/2025, não trata apenas de fornecimento da licença, mas inclui também obrigações colaterais do fornecedor, durante todo o período de vigência contratual, conforme previsto no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos ao ato convocatório.

Assim, considerando que se tratam de serviços contínuos (ver item 4.5 do ETP), a exigência do prazo mínimo de um ano é compatível com a vigência da contratação e possui fundamento no § 5º do art. 67 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Saliente-se, ainda, que é possível comprovar a qualificação técnica por meio do somatório de atestados distintos, não havendo óbice à quantidade necessária ao atingimento do prazo mínimo estabelecido, conforme disposto no item 8.23.1.1 do Termo de Referência:

8.23.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

Atenciosamente,

Leandro Magalhães Paulino
Pregoeiro



Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.:(31) 3269-8459 / www.crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Licitações | GoldTech <licitacoes@goldtechnology.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 28 de novembro de 2025 11:25

Para: licitacao@crcmg.org.br

Cc: Mariana Gaspar | Goldnet TI S/A <public.sector@goldnet.com.br>; Fernanda Amorim | Goldnet TI S/A <fernanda.amorim@goldnet.com.br>

Assunto: 2565 - Solicitação de Esclarecimento - PE 90009/2025

Bom dia a todos.

Em atenção ao edital do PE 90009/2025, cujo objeto é Contratação de licenças Microsoft 365 Apps for Business (Microsoft 365 Apps para Pequenos e Médios Negócios), pelo período de 12 (doze) meses, solicitamos por gentileza o seguinte esclarecimento:

QUANTO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

O edital exige:

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.23.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

No entanto, acreditamos que o objetivo é comprovar a capacidade técnica de fornecer licenças, e desta forma a permanência dessa exigência irá restringir a competitividade.

Vale destacar que a Goldtech é uma das empresa de um grupo econômico habituado a participar de licitações, o qual já possui anos de experiência no mercado, porém considerando que a participação no certame é exclusiva a ME/EPP, temos que participar da licitação pela empresa EPP do grupo que é a Goldtech.

Através dessa empresa EPP conseguimos comprovar, através de vários atestados, a venda/comercialização de licenças, porém em período inferior a 1 ano.

Diante do exposto, evitando a restrição na competitividade, entendemos que a exigência de comprovação de experiência de 1 ano será excluída, sendo aceito atestados de capacidade técnica comprovando que a licitante possui experiência no fornecimento de licenças. **Está correto tal entendimento?**

Att

Caroline Tenório Oliveira Gapar

(11) 99936-8528